



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, que: “declara Patrimônio Cultural Imaterial do município do Recife o ritmo musical Forró”; **pela APROVAÇÃO.**

### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, apresentado pelo vereador **Almir Fernando**.

O Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, “declara Patrimônio Cultural Imaterial do município do Recife o ritmo musical Forró”. Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, o vereador esclarece que o Forró é um ritmo musical e também uma dança com origem na região Nordeste do Brasil. É um gênero bastante popular, comum especialmente nas festas juninas. Em virtude da importância do ritmo para o Nordeste e para o Recife, nada mais justo tornar o Forró Patrimônio Cultural Imaterial do município.

O prazo regimental de emendas foi encerrado em 01/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, “declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife o Ritmo Musical Forró”.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

### **Art. 6º - Compete ao Município:**

#### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Pernambuco** atribui competência aos Municípios **a concessão de títulos, e demais atos que promovam a cultura do município**.

Na hipótese, a matéria é contida de legitimidade e legalidade, estando pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se, por oportuno, que esta casa tem por seus legítimos vereadores, representante do povo, o poder legis, de propor demandas culturais que envolvam a cultura local.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 04/2021, que “declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife o Ritmo Musical Forró”, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 2 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

RINALDO JÚNIOR  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do PLO 04/2021**, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de março de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JUNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente